



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA DA DIVINA LUZ.....
.....
.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de

Handwritten signature and date: 04 09 97

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI

0058/97

**PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO**

EM 14 / 05 / 97 REC POR



**Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita Lar da
Divina Luz.**

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o Centro Espírita Lar da Divina Luz, sociedade civil e religiosa, sem fins lucrativos, de caráter doutrinário e assistencial, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Júlio Lima 210, Bairro Cidade dos Funcionários

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 13 de março de 1997.**

**Dep. Mário Mamede
Partido dos Trabalhadores.**



JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Lar da Divina Luz, além do caráter que o título lhe confere é uma entidade que procura desenvolver a assistência moral e espiritual a encarnados e desencarnados e assistência social, atentando para as necessidades do homem e sua auto-formação. Para isto promove cursos e atividades que venham inserir a população jovem, adulta e adolescente dentro de um processo de conscientização de seu valor como ser vivente no contexto espiritual e material.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

em Fortaleza, aos 13 de março de 1997.


Dep. Mário Mamede
Partido dos Trabalhadores.

PLB0197 DOC

ATESTADO



Atesto, para os devidos fins, que o Centro Espírita
Lar da Divina Luz funciona normalmente desde 06 de janei
ro de 1992 à rua Júlio Lima, 210, na Cidade dos Funcioná
rios."X""X""X.

Fortaleza, 16 de abril de 1997.



Wandemberg Ribeiro Morais
WANDENBERG RIBEIRO MORAIS
MÉDICO
CRM 3487 CPF 213.644.842-79

Dr. Wandemberg Ribeiro Morais
Medicina Interna - CRM - CE 3487

Paulo Sérgio Almeida

ALMEIDA RIBEIRO MORAIS
MÉDICO
CPF 036.000.000

18 ABR. 1997

CANTORIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Focundo, 976

RECIBE por assentado a

MANOEL VILAS BOAS

MORAIS

18 ABR. 1997

Do Fô. Fortaleza de de 19

Em testamênho de verdade

Angela Maria Araújo Moraes Correia

TABEIA

Célia Maria Moraes Correia Gondia

Milton Moraes Correia Filho

Francisco de Assis Moraes Correia

Elvira H. Moraes Correia V. Texeira

Lea Cláudio Moraes Correia Vaz

SUBSTITUTOS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL

7. 154.111- SP

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

NADIR LAVINIA DOS SANTOS MERIGHE

FILHO DE

LEVY MERIGHE
NADIR DOS SANTOS MERIGHE

MENSAGEM

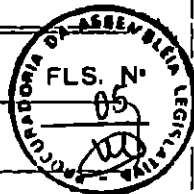
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

03 04 97

INFORMANTE

DIRETOR





ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL

986.542- CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

AURELIANO DE MELO FERREIRA

FILHO DE

VALERIANO CAETANO FERREIRA
AURELIA DE MELO FERREIRA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

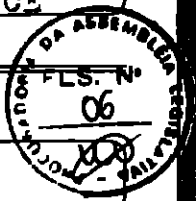
DATA EMISSÃO

03 04 97

INFORMANTE

Handwritten signature

DIRETOR



VALIDADE 30 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL

94013022561

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

FERNANDO ANTONIO FRUTUOSO SALDANHA

FILHO DE

ANTONIO LINS SALDANHA
TERESA FRUTUOSO SALDANHA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

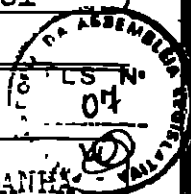
DATA EMISSÃO

03 04 97

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA



DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL

939-C.R.E.

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

ANTONIO LEONEL LINHARES PINTO

FILHO DE

LEONEL PINTO FIGUEIRAS
DANIRA LINHARES PINTO

MENSAGEM

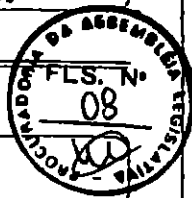
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

03 04 97

INFORMANTE

DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

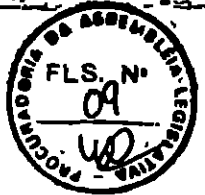
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

130, DENTIST

Fernando Antônio Frutuoso Saldanha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 24013022561

DATA DE EXPEDICÃO 19/10/1994

NOME FERNANDO, ANTONIO. FRUTUOSO SALDANHA

PAI ANTONIO LINS SALDANHA E TERESA FRUTUOSO SALDANHA

NATURALIDADE QUIXERAMODIM-CE

DATA DE NASCIMENTO 07/3/1970

LOCAL DE NASCIMENTO CERT NASC 28803 L A/50 F

149 QUIXERAMODIM/CE

IDENT. ANT. 17058509

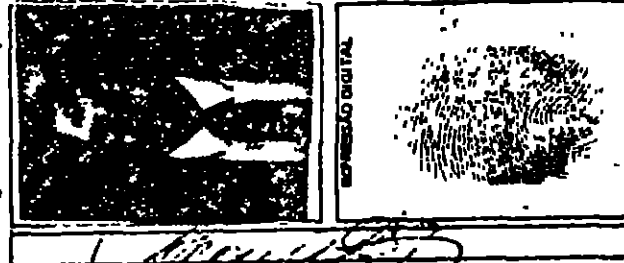
FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LT Nº 718 DE 25-05-77



30, 12, 77 Univ. de Fortaleza
UNIFOR Curso Ciências Econômicas
COLOU GRAU EM 30, 12, 77 CC 021752153-34



ECONOMISTA
CONFORME AS LEIS N.º 4411/51 E 5071/74, CETERA CARTILHA "CONSTITUI PROVA DE IDENTIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS" E TEM "FÉ PÚBLICA".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MTb - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
8ª REGIÃO
REGISTRO Nº 1939 - EXPIRO EM 12/12/90
NOME ANTONIO LEONEL LINHARES PINTO
FILIAÇÃO Leonel Pinto Figueiras
Djanira Linhares Pinto
NACIONALIDADE Bras. NATURAL DE Crato-Ce
NASCIDO A 04/02/49 REG. CIVIL 241089-SPSP-C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE CREDITO E CAVALARIA
AURELIANO DE ALTO PEREIRA
Valelano Caetano Ferreira
Aurelia de Melo Ferreira
PORTALIZA CE 37.5.98
06/1/84
NP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CREDITO E CAVALARIA
AURELIANO DE ALTO PEREIRA
Valelano Caetano Ferreira
Aurelia de Melo Ferreira
PORTALIZA CE 37.5.98
06/1/84
NP

-- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES --

- 1 - CONSULTAR O MANUAL DO CONTRIBUINTE CGC AO PREPARAR O FORMULÁRIO.
- 2 - PREENCHER A MAQUINA EM DÍGITOS: VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHER OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXAR EM BRANCO OS ÍTENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - IMPRIMIR TODAS AS VIAS AO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHER OS CAMPOS OMIDIDOS EM QUADRADINHOS COLANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRADINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

0202

ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C



SECRETAR - RECEITA FEDERAL
CADASTRO GER - J-CD IN EUVTE

41 411 281/0001-52



* ESTA FICHA QUANDO AUTENTICADA SUBSTITUI O CARTÃO C G C PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

[illegible]

CENTRO ESPÍRITA LAR DA DIVINA LUZ

Fundado em 06 de janeiro de 1988



C.G.C. 41.411.281/0001-52

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o CENTRO ESPÍRITA LAR DA DIVINA LUZ - CELDILUZ, Sociedade Civil sem fins lucrativos, C.G.C. nº 41.411.281/0001-52, com sede e foro nesta Capital, funciona à Rua Júlio Lima, 210, bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE.

Fortaleza, 10 de janeiro de 1997



Antonio Leonel Linhares Pinto
Antonio Leonel Linhares Pinto
Vice-Presidente

ANTONIO LEONEL LINHARES PINTO
4.º Ofício de Notas
Rua Major Fagundes, 878

Antonio Leonel Linhares Pinto
24 FEV. 1997
24 FEV. 1997

Dou fé, Fortaleza, de de 1997
Em testemunho da verdade

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA
Celia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Silvia H. Morais Correia V. Teixeira
Lutz Cláudio Morais Correia Viana
SUBSTITUTO

Centro Espírita Lar da Divina Luz

Fundado em 08 de janeiro de 1998

C.G.C. 41.411.281/0001-52



41411281/0001-52

Centro Espírita Lar da Divina Luz

RUA JULIO LIMA, 210

C. DOS FUNCIONARIOS CEP 80822-600

Fortaleza

Ceará

BALANÇO PATRIMONIAL

31.12.96

ATIVO

DISPONÍVEL

CIRCULANTE

CAIXA

1995

402,06

402,06

402,06

402,06

1996

1.817,99

1.817,99

1.817,99

1.817,99

PASSIVO

PATRIMONIO LÍQUIDO

RESULTADO SOCIAL

402,06

402,06

402,06

1.817,99

1.817,99

1.817,99

Fortaleza, 10 de janeiro de 1997



Antonio Leonel Linhares Pinto

Vice-Presidente

CARLOS MORAS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Fausto, 878

RECUNHA A

Antonio Leonel Linhares Pinto

24 FEV. 1997

24 FEV. 1997

Dou. de Fortaleza, de de 19

Em testemunho da verdade

Angela Maria Araújo Morais Correia

TABELIA

Celia Maria Morais Correia Gondim

Milton Morais Correia Filho

Francisco de Assis Morais Correia

Silvia H. Morais Correia V. Teles

Lutz Cláudio Morais Correia Vianna

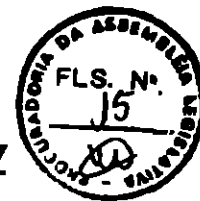
SUBSTITUTO

Antonio Abel Barbosa Laurindo

Rua Isaias Boris 313 - Montese

CEP 60410-150 - Fortaleza - Ceará

contador CRC CE - 9741 - CAC 102.710.829-73



Centro Espírita Lar da Divina Luz

Fundado em 06 de janeiro de 1998

C.G.C. 41.411.281/0001-52

41411281/0001-52

Centro Espírita Lar da Divina Luz

RUA JULIO LIMA 210

C. DOS FUNCIONARIOS CEP 60822-500

Fortaleza

Ceará

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS 31.12.96

RECEITA BRUTA 8.254,34

DOAÇÕES	1.521,80
MENSALIDADES	1.649,40
CURSOS	263,00
MINI-MERCADO	3.929,42
PROMOÇÕES	890,72

RECEITA LÍQUIDA 8.254,34

(-) CUSTOS OPERACIONAIS 4.121,75

COM MINI-MERCADO	2.814,97
COM PROMOÇÕES	1.177,67
COM CURSOS	129,21

RESULTADO OPERACIONAL 4.132,58

(-) DESPESAS 2.716,66

DE MANUTENÇÃO	722,66
ADMINISTRATIVAS	1.694,00
DOAÇÕES	300,00

RESULTADO SOCIAL 1.416,93



Fortaleza, 10 de janeiro de 1997

Antonio Leonel Linhares Pinto
Vice-Presidente

Antonio Abel Barbosa Lurindo

Rua Isaías Baria 313 - Montese

CEP 60410-160 - Fortaleza Ceará

Contador CRC CE - 9741 - C/C 102 110 825-79

24 FEV. 1997

RECORRIDO A

Antônio do Carmo
Amador Paulo

24 FEV. 1997 de 10

Deu fé Fortemente da verdade

Em testemunho

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA
Celia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Sônia H. Morais Correia V. Tebaldi
Lutz Claudio Morais Correia Vianna
CURATILHA

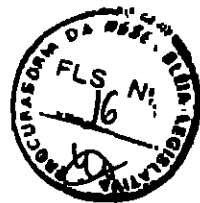
CANTORIO MORIS CORREIA
4. Ofício de Notas 878
Rua Major Fagundes

65

Centro Espírita Lar da Divina Luz

Fundado em 06 de janeiro de 1992

C.G.C. 41.411.281/0001-52



41411281/0001-52

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

ACUMULADO EM 31.12.96

Centro Espírita Lar da Divina Luz

RUA JULIO LIMA, 211

C. DOS FUNCIONARIOS CEP 60322-500

Fortaleza

Ceará

1.817,99

ATIVO

DISPONÍVEL

CIRCULANTE

CAIXA

1.817,99

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESULTADO SOCIAL

402,06

402,06

RECEITAS

DOAÇÕES

MENSALIDADES

CURSOS

MINI-MERCADO

PROMOÇÕES

1.521,80

1.649,40

263,00

3.929,42

890,72

8.254,34

CUSTOS

COM MINI-MERCADO

COM PROMOÇÕES

COM CURSOS

2.814,97

1.177,67

129,21

4.121,75

DESPESAS

DE MANUTENÇÃO

ADMINISTRATIVAS

DOAÇÕES

722,66

1.694,00

300,00

Fortaleza, 10 de janeiro de 1997



Antonio Leonel Linhares Pinto
Vice-Presidente

Antonio Abel Barbosa Luperindo

Rua Ismael Borja 313 - Montese

CEP 60410-150 - Fortaleza - Ceará

Contador CRC CE - 9741 - C/C 108 710 823-73



24 FEV. 1997

RECORREDO A

Antônio Leonel
Moraes Pires

24 FEV. 1997

Dou. It. Fortaleza

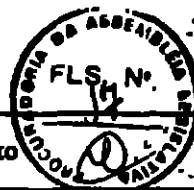
Em testemunho de verdade

Angela Maria Araújo Moraes Correia
TABELIA
Celia Maria Moraes Correia Gondim
Milton Moraes Correia Filho
Francisco de Assis Moraes Correia
Sílvia H. Moraes Correia V. Teixeira
Luz Cláudia Moraes Correia Vianna
SUBSTITUTOR

CARTÃO MORAS CORREIA

4. Ofício de Notas 878

Rua Major Eduardo



Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 340/92 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-MULHES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, autorizar a liberação do servidor VALDENILSON CABRAL SILVA, para prestar serviço na SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, com ônus para origem, conforme Decreto nº 7952 de 31.01.89. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. CABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-MULHES, em 20 de maio de 1992. Tomas Lima de Carvalho Rocha - DIRETOR PRESIDENTE. VISTO: Jureci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PORTARIA Nº 341/92 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-MULHES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, designar MARLEINE GOMES ALVES, para desempenhar em substituição ao Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Pessoal, Símbolo DAS-3, na licença médica de ROSINIS ELIANA TRISTEIRA CULLEN, no período de 03.05.92 a 12.08.92. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. CABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-MULHES, em 20 de maio de 1992. Tomas Lima de Carvalho Rocha - DIRETOR PRESIDENTE. VISTO: Jureci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

D I V E R S O S

EXTRATO DE ESTATUTO. O Centro Espiritual da "Vina Lusa", sociedade civil e religiosa, de doutrina Ocultista e assistencial, fundada em 2 de janeiro de 1992, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tem sede e sede por tempo indeterminado com ilimitado número de sócios, tem por finalidade o estudo e a prática do Espiritismo codificado por Allan Kardec e é dirigido por uma diretoria constituída de Presidente, Vice-presidente, 18 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos. O patrimônio da Sociedade, a ser constituído, será representado pelos seus ativos disponíveis, realizáveis, imobilizado e investimentos. Toda receita será aplicada exclusivamente na realização de seus fins, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto e a remessa de quaisquer valores para fora do País. No caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio, pagas as dívidas porventura existentes, se revertirá ao órgão Federativo estadual, vinculado à Federação Espírita Brasileira. A dissolução da Sociedade ou a reforma do seu estatuto somente poderá ocorrer nos termos 33 e 35 do Estatuto, aprovado em reunião da Assembleia Geral de 2 de janeiro de 1992. Diretoria eleita e empossada: Presidente - ANTONIO LEONEL LIMA LINS PINTO, brasileiro, casado, economista, idoso, nº 0939-CRE, CPF 021.752.153-34 e residente na Rua Peru, 291, Conjunto Jardim das Rações, bairro Parangaba; Vice-presidente - SÉRGIO DIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gerente comercial, RG 873.154/ESP-BA, CPF 017.347.335-00 e residente na Rua Botelho Magalhães, 175, Cidade dos Funcionários; 15 Secretário - IRACEMA CRISTINA FARIAS RODRIGUES, brasileira, casada, doméstica, RG. 1.412.536/ESP-CE, CPF 232.504.943-91 e residente na Rua Dr. Samuel Lima Carvalho, 11, Cidade dos Funcionários; 22 Secretário - BÔNIA MARIA RODRIGUES LIMA LINS, brasileira, casada, economista, Idoso 0938/CRE, CPF 090.971.033-15 e residente na Rua Peru, 291, Conj. Jardim das Nações, Parangaba; 15 Tesoureiro - MADRE LAZARINA DOS SANTOS MENEZES, brasileira, psicóloga, solteira, RG 7154111-ESP - SP, CPF 087219348-10 e residente na Rua Padre Arcangelo Graco, 89, no bairro Serrinha, 22 Tesoureiro - DENISE ALFANTARA MENEZES, brasileira, doméstica, casada, RG 07527607-1 ESP/RJ, CPF 823874277-34 e residente na Rua Botelho Magalhães, 175, Cidade dos Funcionários, todos de Fortaleza, Ceará. ANTONIO LEONEL LIMA LINS PINTO - PRESIDENTE.

CENTRO DE ESTUDOS PROSTITUIÇÃO/AIDS - CEPA

EXTRATO DO ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO - O Centro de Estudos Prostituição/AIDS-CEPA, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede provisória na Avenida Jovita Feitosa, 492, Parque Araxá, Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, foro nesta capital, e prazo de duração indeterminado, fundada em 13/05/92. DA FINALIDADE - A entidade tem como finalidade elevar o nível de conscientização da vida social das pessoas marginalizadas que fazem a prostituição e desenvolver programas específicos de orientação básica em saúde e educação, envolvendo a família e a comunidade visando a prevenção da prostituição/AIDS. DA ADMINISTRAÇÃO - A Administração econômica, financeira e comercial do CEPA será exercida por: 1 - Assembleia Geral, 2 - Diretoria, 3 - Conselho Fiscal. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - O CEPA será dirigido por 1 Diretor-Presidente, 2 Diretores, eleitos pela Assembleia Geral. DOS ASSOCIADOS - O quadro dos associados será constituído de todas as pessoas naturais que concordam com os objetivos e princípios defendidos pela entidade.

DAS ELEIÇÕES - A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em solenidade pública e por maioria absoluta de votos dos sócios efetivos, no mês de dezembro, a cada dois anos. DAS RESOLUÇÕES - As deliberações do CEPA serão constituídas pela contribuição de todos os membros, subvenções governamentais, doações, heranças, extinção da entidade todo o seu patrimônio será destinado a uma entidade com caráter sem fins lucrativos com registro no Conselho Nacional de Serviço Social, Fortaleza, 13 de maio de 1992. Maria da Lourdes Maria Campos - DIRETORA - PRESIDENTE.

EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA HIPER SEGURANÇA LTDA. Os abaixo assinados, ELIAS HISSA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade Nº 614.713-ESP-CE e do CIC Nº 020.415.293-34 e ANA VLADIA SOARES HISSA, brasileira, casada, advogada, portadora da Identidade Nº 308.722-ESP-CE e do CIC Nº 120.168.293-20, todos residentes e domiciliados em Fortaleza (CE) constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas: PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de HIPER SEGURANÇA LTDA, tendo sua sede nesta capital, à Av. Pe Antônio Thomas, 135-A - Aldeota, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato. SEGUNDA - O objeto da sociedade será a prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, a estabelecimentos financeiros ou a outros estabelecimentos, conforme preceitos do artigo 31 do Iac, nº 39.056 de 24.11.83. TERCEIRA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º, "in fine", do Decreto nº 2.308, de 10.01.19-8. QUARTA - A administração e o uso da sociedade compete ao sócio majoritário, ELIAS HISSA FILHO, podendo o mesmo praticar todos os atos e operações de objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. QUINTA - A sociedade não dissolverá com o falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes. SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, será liquidante o sócio majoritário, ELIAS HISSA FILHO, ficando estipulado que o patrimônio social, depois da liquidação do o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuírem. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais. Fortaleza 02 de maio de 1992. ELIAS HISSA FILHO, ANA VLADIA SOARES HISSA. TESTEMUNHAS: CARLOS EDUARDO S. ARAUJO CPF 413.933.973-00, MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA CPF: 194.346.693-91 VISTO: JOSÉ LAFRANCA B:SSA OAB/CE Nº 2035.

INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DO CEARÁ LTDA., 169 ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL. MARIA DOLORES CAPELO BARROSO, CHEILEY MARIA DE VASCONCELOS AGUIAR, MARIA ALICIA VIANA MADRERA, TERESA VIDAL DE VASCONCELOS e JOSÉ EXPEDITO MARIA HOLANDA, brasileiros, a primeira viúva e os demais casados, e primeira funcionária pública, a segunda de prendas do Iar, a terceira professora, a quarta assistente social e o último engenheiro agrônomo, todos residentes e domiciliados em Fortaleza, portadores dos CPFs nºs: 162.230.982-01, 06.090.703-30, 204.348.553-91, 061.058.033-15 e 002.237.433-72, respectivamente, únicos componentes da sociedade civil que opera nesta praça sob a denominação social de INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DO CEARÁ LTDA, com Contrato Social devidamente publicado no DOE, edição de 29.01.94 - arquivado no Registro das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício desta Capital, nas notas do Cartório Registral desta Capital, sob o nº de ordem 2.616, posteriormente alterado por ativo, igualmente arquivado no mesmo ofício, após publicação no DOE, resolvem por uma vez alterar o e o fazem por este instrumento e na melhor forma do direito e da maneira a seguir. 1. Proceder a nova alteração do Capital Social e no. Unidade do Sistema Monetário Brasileiro, efetivando-se a conversão de Capital no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), para Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) nos termos da lei nº 8.024 de 12.04.90, 2. Em obediência ao que dispõe o art. 3º do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato Social, foram eleitos para o biênio 1992/93, os sócios a seguir: DIRETOR PRESIDENTE - MARIA DOLORES CAPELO BARROSO; DIRETORA TESOUREIRA, DRA. TERESA VIDAL DE VASCONCELOS; DIRETORA SECRETÁRIA, CHEILEY MARIA VASCONCELOS AGUIAR e DIRETOR ADMINISTRATIVO, DR. JOSÉ EXPEDITO MARIA HOLANDA. 3. Que as demais cláusulas do Contrato Social e de seus aditivos, aqui não alterados, permanecerão em pleno vigor. O presente aditivo deve ser lido e assinado da seguinte forma: MARIA ALICIA VIANA MADRERA, após qualificada, race sua recusa, e, por se acharem os demais, justos e contratados, assinam o presente aditivo, em uma só via, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, a tota da lei. Fortaleza, 22 de fevereiro de 1992. ASSINAM: Maria Dolores Capelo Barroso, Cheiley Maria Vasconcelos de Aguiar, Theresa Vidal de Vasconcelos e José Expedito Maria de Holanda. TESTEMUNHAS: Maria Alice de Almeida - CPF 132.357.563-33 - Alencara Rayla Pinto CPF nº 47.099.743-71

7º OFÍCIO DE NOTAS
FONES 226 1611 E 251 1054

FORTALEZA - CEARÁ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem

037

Data da Apresentação / Registro

Fortaleza, 12 de junho de 1992.

Espécie do Ato Constitutivo

ESTATUTO SOCIAL

Nome da Sociedade

CENTRO ESPÍRITA LAR DA DIVINA LUZ

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à entidade acima mencionada, existência legal e personalidade jurídica própria nos termos do disposto no artigo 18 do Código Civil Brasileiro e na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31.12.73), tendo sido observada a publicação no Diário Oficial do Município nº 9880, pag. 16, de 04 de junho de 1992, constando do mesmo Estatuto, dentre as indicações seguintes:

I) Entidade denominada "CENTRO ESPÍRITA LAR DA DIVINA LUZ", sociedade civil e religiosa, de caráter doutrinário e assistencial, com sede e fôro nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de difusão, estudo e a prática do Espiritismo, codificado por Alan Kardec.

II) A Entidade será administrada pelo seu Presidente ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

III) Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes do Centro.

IV) O patrimônio da entidade será representado pelos ativos disponíveis circulantes realizáveis, imobilizado e investimentos. Constituem receitas do centro, doações em dinheiro ou objetos que representam ou possam ser convertidos em recursos financeiros, bem como outras rendas que possam ser obtidas.

V) O Estatuto somente poderá ser reformado em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e por maioria de votos sendo assim, inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições relativas a a) natureza espírita da sociedade; b) sua orientação Kardecista Cristã; c) não vitaliciedade dos cargos e funções; d) destinação sempre espírita do seu patrimônio.

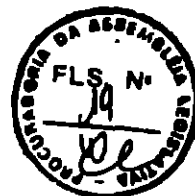
VI) A Entidade somente poderá ser dissolvida por decisão unânime de seus sócios em pleno gozo de seus direitos, e neste caso seu patrimônio, pagas as dívidas porventura existentes, se reverterá a outra instituição espírita de idêntica finalidade ou ao órgão federativo espírita do Estado, vinculado à Federação Espírita Brasileira.

VII) Assina pela entidade a coordenadora, digo, o presidente Antonio Leonel Linhares Pinto, brasileiro, economista, casado, portador da identidade nº 0939-CRE e CPF/MF nº 021.752.153-34, residente e domiciliado nesta Capital.

VIII) REGISTREI, INSCREVI e ASSINO:

Fortaleza-Ce., 12 de junho de 1992.

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA



LAR DA DIVINA LUZ
ESTABELECIDO EM 06/01/1992

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Foro, Sede e fins.

ART. 1º. - O Centro Espírita **LAR DA DIVINA LUZ**, fundado em 06/01/1992, sociedade civil e religiosa, de caráter doutrinário e assistencial, com foro e sede na cidade de FORTALEZA, Estado do CEARÁ, constituída por ilimitado número de sócios e com duração indeterminada, tem por finalidade a difusão, o estudo e a prática do Espiritismo, codificado por **AL-LAN KARDEC**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento de sua finalidade o Centro se propõe a:

1) Promover a difusão e o estudo sistemático do Espiritismo, através de meios e métodos compatíveis com os princípios da doutrina; 2) Prestar assistência moral e espiritual a encarnados e desencarnados; 3) Prestar assistência social, atentando para as necessidades do homem e sua auto-promoção.

ART. 2º - O Centro não terá filiação ou caráter político-partidário de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Da Administração.

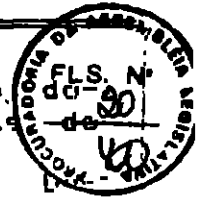
ART. 3º - O Centro será dirigido pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral; b) Conselho fiscal; c) Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral.

ART. 4º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, compõe-se dos sócios do Centro, no gozo de seus direitos.



ART.5o - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro domingo do mes de Fevereiro, para apreciar o relatório e as contas do exercício anterior.

PARÁGRAFO UNICO: Bialmente, ela se reunira no segundo domingo de Junho para eleger e empossar os membros da sua mesa Diretora, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

ART.6o - A mesa da Assembleia Geral será constituída de hum(1) Presidente e dois(2) Secretários, escolhidos dentre os membros.

ART.7o - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por sua Mesa Diretora, por iniciativa própria, por solicitação da Diretoria e também por solicitação de, no mínimo, um terço dos sócios em gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO UNICO: A Convocação de Assembleia Geral Extraordinária será dirigida por correspondência aos sócios, afixada no quadro de avisos do Centro e, quando possível, publicada em Jornal de circulação na cidade, sempre com antecedência mínima de dez dias e com a indicação expressa do motivo e do temário a ser observado.

ART.8o - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, exceto no caso do artigo 33.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ART.9o - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos dentre os sócios, com encargo de fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, examinar as suas contas e sobre elas dar parecer, antes de submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO UNICO: Não será permitida a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com o de Membro da Diretoria.

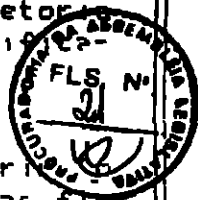
CAPÍTULO V

Da Diretoria

ART.10o - A Diretoria compõe-se de presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretários, 1o. e 2o. Tesoureiros.

ART.11o - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria cujo titular faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.



ART.12º - São atribuições da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) administrar o Centro, fazendo cumprir as suas finalidades e zelar pela manutenção e desenvolvimento do seu patrimônio; c) elaborar e aprovar regimentos internos e normas necessárias ao entendimento e observância deste Estatuto; d) prestar contas da atividade em geral e da gestão financeira à Assembleia Geral; e) aprovar a inclusão ou a exclusão de sócios do quadro social do Centro; f) entregar, ao final do mandato, os bens e valores do Centro à nova Diretoria, devidamente inventariados.

ART.13º - Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) dirigir, coordenar, acompanhar e orientar as atividades do Centro; c) representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e nas suas relações com terceiros, o Centro; d) assinar com o 1º. Tesoureiro os documentos financeiros do Centro.

ART.14º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimento e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

ART.15º - Compete ao 1º. Secretário: a) prestar assistência ao Presidente nos seus encargos; b) executar os serviços de Secretaria; c) assinar a correspondência sozinho quando autorizado, ou conjuntamente com o Presidente.

ART.16º - Compete ao 2º. Secretário: a) substituir o 1º. Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas; b) ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e documentos da Diretoria exceto os da Tesouraria, ainda não destinados a arquivamento; c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

ART.17º - Compete ao 1º. Tesoureiro: a) ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente escriturados os dinheiros e valores do Centro; b) arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente; c) assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos financeiros do Centro; d) depositar, em conta bancária do Centro, o saldo de caixa, quando não tenha de dar-lhe aplicação imediata.

ART.18º - Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas ou funções.

CAPÍTULO VI



Dos Departamentos

ART.19o - A Diretoria poderá criar Departamentos ou Setores, encarregados da realização de tarefas especializadas, em áreas específicas de trabalho.

ART.20o - Os Departamentos serão criados, reformados ou extintos pela Diretoria, de acordo com as necessidades de serviço.

ART.21o - O Regimento Interno de cada Departamento definirá sua estrutura e competência de seus membros.

CAPÍTULO VII

Do Quadro Social

ART.22o - O Centro se constitui de ilimitado número de sócios, espíritas militantes, juridicamente capazes e que se disponham a unir esforços no sentido de consecução dos objetivos da Sociedade.

PARÁGRAFO 1o. - A admissão no quadro social dependerá de aprovação por parte da Diretoria, de proposta assinada por sócio no gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO 2o. - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes do Centro.

ART.23o - São direitos do sócio: a) votar e ser votado; b) participar de reuniões de Assembleia Geral, na forma do artigo 7o.

ART.24o - São deveres do sócio: a) prestar seu concurso moral, intelectual e material, bem como sua contribuição financeira ao Centro; b) integrar-se no espírito, objetivos e propósitos do Centro, buscando em prestar colaboração efetiva à realização de suas tarefas; c) cumprir o presente Estatuto.

ART.25o - Integrarão o quadro de colaboradores os que, não sendo sócios, contribuam periodicamente e continuamente, com quantias em dinheiro para a manutenção do Centro.

CAPÍTULO VIII



Do Patrimônio

ART.26o - O patrimônio do Centro é representado pelos ativos disponíveis, circulantes, realizáveis, imobilizado e investimentos.

ART.27o - Constituem receita do Centro as contribuições dos sócios e doações em dinheiro ou objetos que representem ou possam ser convertidos em recursos financeiros, bem como outras rendas que possam ser obtidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda receita do Centro será aplicada exclusivamente na realização de seus fins, ou na conservação e aumento do seu patrimônio, sendo vedados: a) a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualquer pretexto ou forma; b) a remessa de quaisquer valores para fora do país; c) a obtenção de receitas por meios ou processos, que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita.

ART.28o - No caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio, pagas as dívidas porventura existentes, se-reverterá-a-outra instituição espírita de idêntica finalidade ou ao órgão federativo espírita do Estado, vinculado à Federação Espírita Brasileira.

CAPÍTULO IX

Das disposições Gerais e Transitórias

ART.29o - Os imóveis de propriedade do Centro somente poderão ser alienados por deliberação da maioria absoluta de seus sócios, em reunião de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ART.30o - O ano financeiro do Centro coincide com o ano civil.

ART.31o - O Centro manter-se-á adeso à Federação Espírita do Estado do Ceará (FEEC), órgão representativo da Federação Espírita Brasileira.

ART.32o - Não será permitida a realização de reuniões, festas ou comemorações de caráter não espírita, nos recintos do Centro.

ART.33o - O Centro somente poderá ser dissolvido pelo voto unânime de seus sócios em pleno gozo de seus direitos.

ART.34o - A Diretoria eleita e empossada na forma do artigo 6o. Parágrafo único, assumirá o exercício do mandato a partir de 1o. de Janeiro seguinte, automaticamente, exceto a primeira Diretoria, eleita na data de fundação do Centro, que assumirá na mesma data o exercício e que se prolongará até 31 / 12 / 1993.



350 - Este estatuto foi aprovado em 1950, e desde então tem sido o fundamento da organização da Companhia Saneamento de São Paulo, S.A. (COSAN). O presente estatuto foi aprovado em 1950, e desde então tem sido o fundamento da organização da Companhia Saneamento de São Paulo, S.A. (COSAN).

O presente estatuto foi aprovado em 1950, e desde então tem sido o fundamento da organização da Companhia Saneamento de São Paulo, S.A. (COSAN).

O presente estatuto foi aprovado em 1950, e desde então tem sido o fundamento da organização da Companhia Saneamento de São Paulo, S.A. (COSAN).

Assinado em 1950, em São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE

CENTRO ESPÍRITA LAR DA DIVINA LUZ

Fundado em 06.01.1992



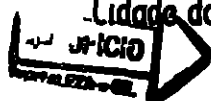
CONSELHO DIRETOR

Aureliano de Melo Ferreira
PRESIDENTE: AURELIANO DE MELO FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, identidade nº 986.542 SSP-CE, C.I.C. nº 145.887.493-15, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Frei Marcelino, 1800, bairro Rodolfo Teófilo, fone 225.35.68.

Antonio Leonel Linhares Pinto
VICE-PRESIDENTE: ANTONIO LEONEL LINHARES PINTO, brasileiro, casado, identidade 0939 CORECON-CE, C.I.C. nº 021.752.153-34, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Peru, 291 - Conjunto Jardim das Nações, bairro Parangaba, fone 225.36.09.

TESOUREIRO: NADIR LAVÍNIA DOS SANTOS MERIGHE, brasileira, solteira, identidade nº 7.154.111 SSP-SP, C.I.C. 087.219.548-10, psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Padre Ascenço Gago, 894, bairro Serrinha, fone: 295.16.82.

Nadir Lavínia dos Santos Merighe
SECRETÁRIO: FERNANDO-ANTONIO FRUTUOSO SALDANHA, brasileiro, solteiro, identidade nº 94.013.022.561 SSP-CE, C.I.C. nº 448.568.493-87, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Margarida de Queiroz, 362, casa 33, bairro Cidade dos Funcionários, fone 279.43.53.



Fernando Antônio Frutuoso Saldanha
Fortaleza, 10 de janeiro de 1997



Antonio Leonel Linhares Pinto
Vice-Presidente

CARTÃO MORAL CORREIA
4.º Ofício do Notas
Rua Major Fagundes, 978

Antonio Leonel Linhares Pinto e Fernando Frutuoso Saldanha
24 FEB 1997
24 FEB. 1997
Em testemunha do verdade
Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELA
Celia Maria Morais Correia Gontijo
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Sílvia H. Morais Correia V. Teixeira
Luz Cláudia Morais Correia Viana
SUBSTITUIÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DO CENTRO ESPIRITA KARDECISTA "LAR DA DIVINA LUZ".

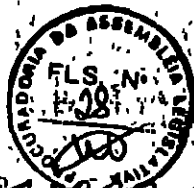
ÀS SEIS HORAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, NA RUA ADOLFO TEIXEIRA, NÚMERO 85, NO BAIRRO DE EDSON QUEIROZ, NESTA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, REUNIRAM-SE AS PESSOAS CUJAS ASSINATURAS CONSTAM NO FINAL DA PRESENTE ATA, PARA TRATAR DA FUNDAÇÃO DE UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER RELIGIOSO, COM OS OBJETIVOS DE ESTUDO, DIFUSÃO E PRÁTICA DO ESPIRITISMO, PODERADO PELO SENHOR ALLAN KARDEC. A REUNIÃO TEVE INÍCIO ÀS 20.00 HORAS, HAVENDO OS PRESENTES ELEITO POR ACLAMAÇÃO, PARA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA, O SENHOR LEVY MERIGHE, QUE AGRADECENDO SUA INDICAÇÃO, CONVIDOU OS SENHORES SÉRGIO BIAS OLIVEIRA E JULIMAR OLIVEIRA PARA SECRETÁRIOS "AD HOC" DA REUNIÃO, QUE TAMBÉM AGRADECERAM SUA INDICAÇÃO. EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE FEZ A PRELE INICIAL E ESCLARECEU OS MOTIVOS DA REUNIÃO, CONCEDEDO A PALAVRA A QUEM DEZA QUISESSE FAZER USO. SENDO REINADO SILENCIO, O SENHOR PRESIDENTE PÔS EM DISCUSSÃO O ASSUNTO RELACIONADO COM A DENOMINAÇÃO QUE DEVE TER A ENTIDADE. APÓS A PALAVRA DE VÁRIAS PESSOAS ACERCA DO NOME DA INSTITUIÇÃO, APRESENTANDO SUGESTÕES E FAZENDO DIVERSAS OBSERVAÇÕES, O SENHOR PRESIDENTE PÔS A MATÉRIA EM VOTAÇÃO, TENDO OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA, DELIBERADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, QUE A ENTIDADE SEJA DENOMINADA "LAR DA DIVINA LUZ". EM CONTINUAÇÃO O SENHOR PRESIDENTE PÔS EM DISCUSSÃO O PROJETO DO ESTATUTO APRESENTADO À ASSEMBLEIA. APÓS O RESPECTIVO EXAME, APRESENTAÇÃO DE ENENDAS E SUGESTÕES, TENDO SE MANIFESTADO ACERCA DO ASSUNTO



VARIAS PESSOAS PRESENTES A REUNIÃO, O SENHOR PRESIDENTE PÓS EM VOTAÇÃO O PROJETO DO ESTATUTO APRESENTADO, O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PASSANDO A SER O ESTATUTO DE ENTIDADE. EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE PASSOU A PARAR AO SENHOR VALLEY FREILS RODRIGUES, QUE PROPOZ FOSSE ELEITA A DIRETORIA DO CENTRO, A FIM DE QUE SE POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS INICIAIS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE. POSTO EM DISCUSSÃO, FOI A PROPOSTA APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS, TENDO A ASSEMBLEIA, EM SEGUIDA, ELEITO POR ACCLAMAÇÃO E POR UNANIMIDADE, A SEGUINTE DIRETORIA:

PRESIDENTE: ANTONIO LEONAR LINHARES PINTO, BRASILEIRO, ECONOMISTA, CASADO, IDENTIDADE Nº 0939-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, CIC Nº 021.752.153-34, RESIDENTE A RUA PERU, Nº 291 - CONJUNTO JACIM DAS NAÇÕES, NO BAIRRO DE PAPANEGA BA; VICE-PRESIDENTE: SÉRGIO DIAS OLIVEIRA, BRASILEIRO, AERENTE COMERCIAL, CASADO, IDENTIDADE Nº 873 154 SSP-B4, CIC Nº 017.347.335-00, RESIDENTE A RUA JOSEMO NIGUELLI, Nº 175, NO BAIRRO JARDIM DOS FUNCIONÁRIOS; 1º SECRETÁRIO: TERESA DE JESUS DE LIMA FARIAS RODRIGUES, BRASILEIRA, SOCIEDADE, CASADA, IDENTIDADE Nº 1.412.536 SSP-SE, CIC Nº 232.504.963-91, RESIDENTE A RUA DR SAMUEL LINS RAVALLANTE, Nº 11, NO BAIRRO JARDIM DOS FUNCIONÁRIOS;

2º SECRETÁRIO: SONIA MARIA RODRIGUES LINHARES, BRASILEIRA, ECONOMISTA, CASADA, IDENTIDADE Nº 0938-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, CIC Nº 090.971.633-15, RESIDENTE A RUA PERU, Nº 291 - CONJUNTO JACIM DAS NAÇÕES, NO BAIRRO DE PAPANEGA BA; 1º TESOUREIRO: NADIR LAÍNIA DOS SANTOS MERIGHI, BRASILEIRA, PSICÓLOGA, SOLTEIRA, IDENTIDADE Nº 7.154.111 - SSP-SP, CIC Nº 027 219.542-10, RESIDENTE



3

NA RUA PADRE ASCENSO GAGO, 894, NO BAIRRO DA
SERRINHA; 2º TESOUREIRO: DENISE ARCANTEA MO-
REIRA, BRASILEIRA, DOMÉSTICA, CASADA, IDENTIDA-
DE Nº 07.527.607-1 I.F.P. - RJ, CIC Nº 823.874.277-34,
RESIDENTE A RUA BOTELO MAGALHÃES, Nº 175, NO
BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS; BIBLIOTECÁRIO:
LUCILA BOESCH VOGT TEINHADE, BRASILEIRA,
ENGENHEIRA QUÍMICA, CASADA, IDENTIDADE Nº //
03210914 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, RJ,
CIC Nº 506.629.707-30, RESIDENTE A RUA DR. SA-
MUEL LINS CAVALCANTE, Nº 16, NO BAIRRO CIDADE
DOS FUNCIONÁRIOS; 1º CONSELHEIRO: LEVY
MERIGHE, BRASILEIRO, ENGENHEIRO, CASADO, I-
DENTIDADE Nº 1.652.261 SSP-SP, CIC Nº 086.591.
098-72, RESIDENTE A RUA PADRE ASCENSO GAGO, Nº
894, NO BAIRRO DA SERRINHA; 2º CONSELHEIRO: JU-
LIMAR KIVEICA, BRASILEIRA, DESQUITADA, DOMÉ-
STICA, IDENTIDADE Nº 05.183.306-9 I.F.P. - RJ, CIC Nº
512.189.337-24, RESIDENTE A RUA LORENEL BENTO
LEITE, Nº 1500, NO BAIRRO LAGO TIGREY; 3º CONSE-
LHEIRO: PRADIA KRISTINA DE LIMA MELO, BRASI-
LEIRA, DOMÉSTICA, CASADA, IDENTIDADE Nº 422220
SSP-CE, CIC Nº 35.848.653-15, RESIDENTE A AVE-
NIDA ALBERTO DA, Nº 200, NO BAIRRO DO PAPICO, TO-
DOS NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, O
SENHOR PRESIDENTE, EM SEQUENCIA, DECLAROU
EM VOZES ALTES. EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS MEM-
BROS DA DIRETORIA RECENTE-ELEITA, APÓS TÉRMINO
DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA AGRUPADAS PELOAS
COMPLIMENTANDO A DIRETORIA AGRADECENDO-LHE
O PAPEL DESSEDO DE DESEJANDO-LHE, DISE, DESEJAN-
DO MUITAS FELICIDADES A NOVA INSTITUIÇÃO.
PROSSGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE MANTEVE
LIVRE A PALAVRA. COMO NINGUÉM A SOLICITASSE,



O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA E A COLABORAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA. EM SEGUIDA, SUSPENDEU-A PELO TEMPO NECESSÁRIO À LEITURA DA PRESENTE ATA. REABERTURA REUNIÃO FOI ESTA ATA LIDA, DISCUTIDA E APROVADA DEPOIS DE POSTA EM DISCUSSÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE PROFERIU A PALAVRA FINAL. O PÓS-O. SUSPENDU A ASSEMBLEIA POR ENCAMADA. A PRESENTE ATA VAI POR MIM ASSINADA, PELO OUTRO SECRETÁRIO E PELO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA.

FORTALEZA, CEARÁ, DIAS DE JANEIRO DE MIL NO-
VECENTOS E NOVENTA E DOIS.

Pres Dente

SECRETARIO

தேசிய உருவம்:

✓ Radhaarani Lakshmi Mahalingam

✓ Exhibit 4 Lawton.

✓ Nadi des puits meringhe

V. Serina Maria Rodrigues Lencinas

V. Charles Cristiano A. Pabon

✓ Amal (15/5/20)

V. Brilliant low green

V L ~~Page 29~~

Shirley L. [illegible]

King of the Li 06

Devil Beantara Krishna

Eaton Eugene de Souza

Guiliana Oliveira de Souza

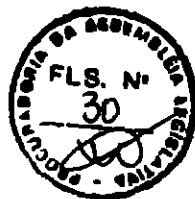
Seba: CH_3OH Wein, Sauer

Laércio Santiago Carmo

Demetrius Rodrigues Bistrhaes



DOCUMENTO 12
ANEXO 2
Lei 58, 194
46º Sessão Ordinária
PRÓXIMA Sessão Ordinária
EM 15 de maio de 1994
PLENÁRIO 12
15 de maio de 1994
Assinatura: [assinatura]



Publicado

16.05.94

[assinatura]

PAUTA

Sessões 20 de 05 de 1994
21 de 05 de 1994
22 de 05 de 1994

[assinatura]

De acordo com o art. 123

Encaminha-se

à Comissão de Constituição e Justiça e Redação

Em 22/05/94

Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 23 de maio de 1994

[assinatura]
1º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/5/94

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

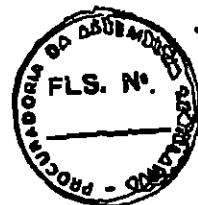
Em 24 de maio de 1994

[assinatura]
1º SECRETÁRIO

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza, 22/5/94

[assinatura]

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



A Dra. Maria Suelide Lopes dos Santos,
para análise e parecer
Em 23.05.98
Rita Rolim
Diretor da Contabilidade Jurídica.

Recebido em 23.05.98
Pelo Diretor da Contabilidade Jurídica
Rita Rolim

PARECER Nº L0081/97
REF: PROJETO DE LEI Nº 58/97
AUTOR: DEPUTADO MÁRIO MAMEDE



I- RESUMO DA PROPOSIÇÃO

Remete-se à apreciação desta Procuradoria com o intuito de emitir-se Parecer acerca de sua Constitucionalidade, Projeto de Lei nº 58/97 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Mário Mamede, que "Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita da Divina Luz".

A justificativa apresentada pelo Parlamentar, demonstra que a entidade promove cursos e atividades que venham inserir a população jovem, adulta e adolescentes dentro de um processo de conscientização de seu valor como ser vivente no contexto espiritual e material.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Lei Estadual nº 12.554/95, publicada no Diário Oficial do Estado, em 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

III- CONCLUSÃO

Concluimos pela inviabilidade do Projeto de Lei pois a documentação apresentada não obedece os critérios da Lei nº 12.554/95.

PARECER Nº L0081/97
REF: PROJETO DE LEI Nº 58/97
AUTOR: DEPUTADO MÁRIO MAMEDE



Sugerimos que, a entidade apresente a documentação abaixo relacionada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da notificação feita pelo Departamento Legislativo desta casa (conforme art: 2º § 4º da mencionada Lei).

- Art: 2º alínea " a" Certidão de Registro de pessoas jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro. (certidão em original)

- Art: 2º alínea "b" atestado comprovando que a entidade permaneceu em exercício, durante um ano imediatamente anterior.

- Art: 2º §2º , Declaração assinada pelo Presidente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, com firma reconhecida, atestando a forma como foram publicados os relatórios de atividades e os balancetes(às fls 14 à 16).

É o Parecer, salvo melhor juízo.
Fortaleza, 30 de maio de 1997

Maria Suleide Lopes dos Santos
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS
CONSULTORA TÉCNICO-JURÍDICA

De acordo com parecer A consideração do Sr. Procurador.

Em 30.05.97

Ruth Rde L. Lima

Diretor da Consultoria Técnico-jurídica

PROJETO DE LEI Nº 58/97
AUTORIA: DEPUTADO MÁRIO MAMEDE
DESPACHO:

Aprovo, em parte, o parecer às fls. 31/32.

2. Para que o projeto de lei em epígrafe possa ser admitido, urge que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias à entidade Centro Espírita da Divina Luz, para que apresente os seguintes documentos (art. 2º, § 4º, Lei nº 12.554, de 27.12.1995):

a. atestado, em original, de que permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, da Fundação Ação Social, ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade (art. 2º, b, e § 1º, Lei nº 12.554/95);

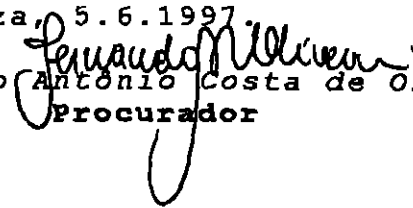
b. que comprove que a entidade tornou públicos os relatórios circunstanciados dos serviços prestados à coletividade no ano anterior à apresentação do projeto de lei. Se a entidade foi subvencionada, deve apresentar, outrossim, a comprovação da prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público, recebidos no período (art. 2º, d, Lei nº 12.554/95).

3. A comprovação do registro público da entidade Centro Espírita da Divina Luz já foi realizada pelo documento à fl. 18, não sendo necessária a apresentação do documento em original, conforme compreendeu a parecerista à fl. 32, posto não haver tal exigência legal.

4. Por fim, cumpre ressaltar a imprescindibilidade da alteração do estatuto da entidade, para que fique expressa a vedação de remuneração, por qualquer forma, dos cargos de diretoria e conselho fiscal (ver art. 2º, 'c', Lei nº 12.554/95). Feita esta alteração, deverá a entidade acostar aos autos deste projeto a respectiva comprovação.

5. Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 5.6.1997.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

 Governador VASCO REIS JACINTO Vice Governador MOURA FORTES Chefe de Gabinete JOSE CARLOS RIBEIRO C. ALBUQUERQUE	Serviço de Justiça PAULO C. P. DE SOUZA Serviço de Fazenda PAULO GONÇALVES DE SOUZA Serviço de Segurança Pública EDUARDO F. L. DE Serviço de Agricultura e Pecuária PEDRO BARROS Serviço de Educação ANTONIO MARCELINO Serviço de Administração DOMINGOS S. DE SOUZA Serviço de Saúde ALBERTO DE SOUZA Serviço de Transportes e Obras FRANCISCO DE SOUZA	Serviço de Planejamento e Coordenação ANTONIO CLAUDIO Serviço de Indústria e Comércio MARCELO Serviço de Cultura e Desporto PAULO EDUARDO Serviço de Turismo FRANCISCO Serviço de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ALDO DE SOUZA Serviço de Recursos Humanos HENRIQUE Serviço de Trabalho e Ação Social JOSE	Serviço de Educação e Tecnologia FRANCISCO Serviço de Turismo ANTONIO Procurador-Geral do Estado ALBERTO Procurador-Geral da Justiça MARCELO Chefe de Gabinete do Governo FRANCISCO Comandante da Polícia Militar JOSE Comandante da Polícia Civil JOSE Comandante do Corpo de Bombeiros Militar MARCELO	Suprema Corte do Ceará C. J. 1.000.000.000.000 C. J. 1.000.000.000.000 Procurador-Geral do Estado ALBERTO Procurador-Geral da Justiça MARCELO Chefe de Gabinete do Governo FRANCISCO Comandante da Polícia Militar JOSE Comandante da Polícia Civil JOSE Comandante do Corpo de Bombeiros Militar MARCELO
---	---	--	---	--

II - créditos consignados no orçamento do Estado ou em Lei Especial;

III - doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais;

IV - receitas da aplicação financeira dos recursos do Fundo realizado na forma da Lei.

Art. 89 - Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social, desenvolvidos por órgão da Administração Pública Estadual responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos e entidades conveniados;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - na participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 90 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do CEAS, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 10 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente do Estado, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), tendo como fonte de recursos o Tesouro do Estado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 1975. TASSO RIBEIRO JERUSSALIM JOSÉ POSE ABREU VALE

LEI Nº 354 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1975
Dispõe sobre a concessão de utilidade pública às entidades privadas de assistência social e revoga as Leis nºs 10.644/75 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através da Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada por

a) Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permanecer em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância das estatísticas, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, desde sejam Propostas de Justiça, Delegacia de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e demais funcionários, não distribuídas lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem públicos os relativos circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados de demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se, por qualquer motivo, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de sólida conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado ao original.

§ 2º - A publicação da que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balanços em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.

§ 4º - A falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente em sua totalidade, contados a partir da notificação dada pelo Departamento Legislativo. No fim do prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único - Do despacho de pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das alterações, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública terão direito de força maior, devidamente comprovado, a critério

do atestado de funcionamento em original
idoneidade SSP, juiz, promotor, pároco



ria da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à comunidade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 68 - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 70 - Será cassada a declaração de utilidade pública, na entidade que:

- Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 3º,
- Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutárias;
- Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 71 - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeitos suspensivos.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
JOSE ROSA ABREU VALE

DECRETO Nº 23.999 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

Convoca a II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 1.727 de 04 de dezembro de 1995 e na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, preparadora da III CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, a realizá-la de 01 a 04 de julho de 1996 em Fortaleza-CE, sob auspícios da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá os seus trabalhos sob a inspiração do lema "SUS - CONSTRUINDO UM MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A QUALIDADE DE VIDA".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Secretário Estadual de Saúde e de sua natureza de caráter consultivo, pelo Secretário de Saúde.

Art. 4º - O Secretário Estadual de Saúde poderá, mediante portaria, a qualquer tempo da II Conferência Estadual de Saúde, a ser elaborada por Comissão que, para esse fim, designará.

Art. 5º - As despesas com a realização da II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Estadual de Saúde e demais instituições participantes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 05 de fevereiro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA

DECRETO Nº 24.000, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre, ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, o crédito suplementar de R\$ 295.800,00 para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150 da Lei nº 8.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12.543, de 27 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do of. nº 173/96, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao FUNDO ESTADUAL DE

SAÚDE, na forma do anexo constante do presente decreto o crédito suplementar de R\$ 295.800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) para atender despesas com subvenção social.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem do Aumento da Contribuição do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Decreto nº 23.995 de 26 de janeiro de 1996.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANTÔNIO CLAUDIO FERREIRA LIMA

SOLICITAÇÃO 0013 CRÉDITO SUPLEMENTAR

CL. ORÇAMENTARIA DESCRICAO ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº 24.000, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996.

24000 SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE
24000 FUNDOES/GABINETE DO SECRETARIO

1308031 098 PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE AOS ENTIDADES
0342 COORDENACAO SAUDE SOCIAL
4119 APOIO FINANCEIRO AS ORGANIZACOES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EX-
CUCAO DE SERVICOS E ACOES DE SAUDE
2200000 ESTADO DO CEARA
222100 OS SERVICOS SOCIAIS

TOTAL DA UNID. ORÇ.	=====	295.800,00
TOTAL DA ENTIDADE	=====	295.800,00
TOTAL GERAL	=====	295.800,00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 12 de 1977

Presidente

PARECER

Para cumprir as exigências cabíveis
deste parecer de Promulgação deste
Ponto Assumido.

Marcos +
12/6/77 +

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 12 de 1977

Presidente



NOTIFICAÇÃO

DO: Departamento Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

PARA: Aureliano de Melo Ferreira

Presidente do Centro Espírita Lar da Divina Luz

Rua Júlio Lima, 210 - Bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ce.

Em cumprimento ao que dispõe o § 4º do Art. 2º da Lei nº 12.554/95, **NOTIFICO** que segundo nossa procuradoria, a documentação acostada ao projeto de Lei nº 58/97, de autoria do Deputado Mário Mamede, que considera de Utilidade Pública a entidade presidida por V. Sia, está incompleta.

Anexamos cópia do parecer da procuradoria onde está listada a documentação necessária, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 dias do recebimento desta notificação, sob pena de ser determinado o arquivamento do processo

Fortaleza, 20 de junho de 1997


LEONARDO COLARES DE BORBA
Chefe Departamento Legislativo

Segue Cópia do Parecer da Procuradoria e Lei nº 12.554/95,



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Assessoria Legislativa

Nº DO OBJETO / N°

045784515

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24.06.87

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Auctione de Melo Terena

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Júlio Lima, 210 - Cidade dos Trabalhadores

CEP / CODE POSTAL

60.822.500

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Tortaleza - Ce

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Leonardo Volares de Borba

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV DO MORENO, 2807 - DOMÍNIO TONTO

CEP / CODE POSTAL

60.179.900

CIDADE / LOCALITÉ

Tortaleza

UF

Ce

BRASIL

SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Marcelo da Silva

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☒ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PROPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATÁIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE AUTORIZÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DÔMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

☐ PAGO / PAYÉ

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

6 JUN 1977

FORTALEZA-CE. 501214

CARIMBO

LIVRO A Nº 01.

CARTÓRIO JOÃO MACHADO

7º OFÍCIO DE NOTAS
FONES. 226.1611 E 251.1054

FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem
037

Data da Apresentação / Registro
Fortaleza, 12 de junho de 1992.

Espécie do Ato Constitutivo
ESTATUTO SOCIAL

Nome da Sociedade
CENTRO ESPÍRITA LAR DA DIVINA LUZ

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à entidade acima mencionada, existência legal e personalidade jurídica própria nos termos do disposto no artigo 18 do Código Civil Brasileiro e na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31.12.73), tendo sido observada a publicação no Diário Oficial do Município nº 9880, pag. 16, de 04 de junho de 1992, constando do mesmo Estatuto, dentre as indicações seguintes:

I) Entidade denominada "CENTRO ESPÍRITA LAR DA DIVINA LUZ", sociedade civil e religiosa, de caráter doutrinário e assistencial, com sede e fôro nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de difusão, estudo e a prática do Espiritismo, codificado por Alan Kardec.

II) A Entidade será administrada pelo seu Presidente ativo, passivo, judicial e extra-judicialmente.

III) Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes do Centro.

IV) O patrimônio da entidade será representado pelos ativos disponíveis circulantes realizáveis, imobilizado e investimentos. Constituem receitas do centro, doações em dinheiro ou objetos que representam ou possam ser convertidos em recursos financeiros, bem como outras rendas que possam ser obtidas.

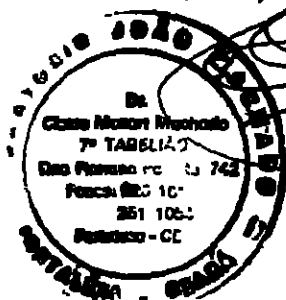
V) O Estatuto somente poderá ser reformado em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e por maioria de votos sendo assim, inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições relativas a a) natureza espírita da sociedade; b) sua orientação Kardecista Cristã; c) não vitaliciedade dos cargos e funções; d) destinação sempre espírita do seu patrimônio.

VI) A Entidade somente poderá ser dissolvida por decisão unânime de seus sócios em pleno gozo de seus direitos, e neste caso seu patrimônio, pagas as dívidas porventura existentes, se reverterá a outra instituição espírita de idêntica finalidade ou ao órgão federativo espírita do Estado, vinculado à Federação Espírita Brasileira.

VII) Assina pela entidade a coordenadora, digo, o presidente Antonio Leonel Linhares Pinto, brasileiro, economista, casado, portador da identidade nº 0939-CRE e CPF/MF nº 021.752.153-34, residente e domiciliado nesta Capital.

VIII) REGISTRO, INSCREVI e ASSINO.

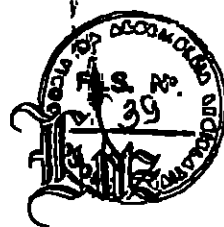
Fortaleza-Ce., 12 de junho de 1992.





CARTÓRIO PÉRICLES JUNIOR 9º Ofício de Notas Públicas Rua André Chaves 304 Fones 243-7880 243-8173 FORTALEZA - CEARÁ	A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé Fortaleza, Em test _____ da verdade
	26 JUN 1997   AA 135069
PERICLES CASTELO BRANCO JR. Tabelião / Mª DE FAJANA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta LIDUÍNA GOMES GOUVEIA - Esc. Substituta VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

Centro Espírita Lar da Divina Luz



Fundado em 06 de janeiro de 1992

Rua Júlio Lima, 210 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza - CE - Reuniões de 2ª à 6ª Feira

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o CENTRO ESPÍRITA LAR DA DIVINA LUZ, sociedade civil e religiosa, de caráter doutrinário e assistencial, sem fins lucrativos, fundado em 06 de janeiro de 1992, com sede própria na Rua Júlio Lima, 210, Cidade dos Funcionários, nesta Capital, registrado no C.G.C.M.F. sob o nº. 41.411.281/0001-52, filiado à Federação Espírita do Estado do Ceará, distribuiu com seus associados o Relatório de Atividades e os Balancetes referentes ao exercício de 1996, bem como afixou-os em local de fácil visualização e de livre acesso, nas suas dependências.

Fortaleza, 18 de julho de 1997

Aureliano de Melo Ferreira
Presidente

Sergio Dias de Oliveira
Conselheiro Fiscal

Antonio Flávio de Castro
Conselheiro Fiscal

Marilene Ribeiro Campos da Silva
Conselheira Fiscal

Marilene Ribeiro Campos da Silva (Bula)

RECEBIDA FUNDATIVA DO
CENTRO DO P. OFÍCIO
FONE: 201-1834 220-1011

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97

04 08 97



Reconheço a _____ firma Aureliano
de Melo Pereira
 em _____
 ou no Foz de _____ de _____ de 1997
 n testemunho _____ da verdade.

 CLAUDIO MARTINS
 Tabelião
 CLAUDIO MARTINS NETO

CARTÃO OSSIAN ARAPIPE
Fim Major facundo, 87379
Fones: 252-3947 c 231-3974
VALIDO SCHEPITE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Resposta a(s) firmat(a) el Sergio
Dias Oliveira

Opu 16 Fortaleza, 1 de
Julho de 1997

REPLICAS VILAR DE ALENCAR ARAPIPE
AUREA ANGELICA MORA MONTANA - OF.
MA NUBIA BERNARDINO DA SILVA Esc 7
GERALDO CAMPOS BRINCO - Esc Alagoas

BRASIL 1997 12
MUNICIPIO DE
VILA RICA
CE
AA 564030

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO CIVIL
 Rua 7 de Setembro, 2008
 MARC SP - 011 - FIC DE AUTENTICAÇÃO

Respeço a(s) limitação(ões)
 Planilha de 2008
 2008

Dôl la Rêrangaba

24 JUL 1997

Em testemunho

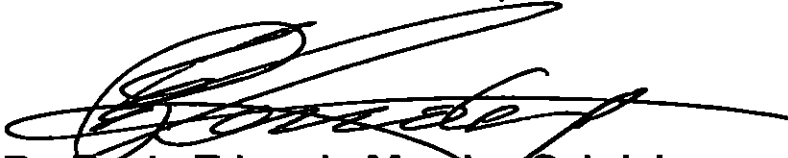
11-Cade

AA 263954

DECLARAÇÃO

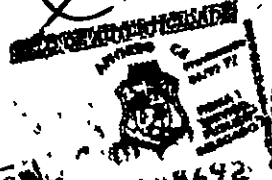
Declaro, para os devidos fins, que o CENTRO ESPÍRITA LAR DA DIVINA LUZ, sociedade civil e religiosa, de caráter doutrinário e assistencial, sem fins lucrativos, fundado em 06 de janeiro de 1992, com sede própria na Rua Júlio Lima, 210, Cidade dos Funcionários, nesta Capital, registrado no C.G.C.M.F. sob o nº. 41.411.281/0001-52, filiado à Federação Espírita do Estado do Ceará, funcionou normalmente, com todas as suas atividades durante o exercício de 1996.

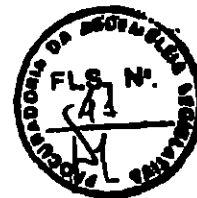
Fortaleza, 30 de junho de 1997


Dr. Paulo Eduardo Mendes Sobrinho
Juiz de Direito da 1ª Vara do Registro Público

CARTÓRIO CYSNE
Registro Civil da 3ª Zona
Rua Castro e Silva, 111
231-4170 e 231-4198

Reconheço a  firma
de Paulo Eduardo Mendes Sobrinho
Dou. Fé. Fortaleza, 30 de Junho de 1997
Em testemunha da verdade
Wania Orlane de Medeiros Dammar - OFICIAL
Cidália Virginia de Paiva de Medeiros - SUBSTITUTA
Georgina Barreto Cysne de Menezes - ESCRIVENTE
Mara do Carmo Dias de Lima - ESCRIVENTE


Válido até 30/06/97
AA 148642
Autenticidade



Cumprada a diligência, encaminhe-se a Procuradoria
para exame dos documentos apresentados /

Corrusos de Justiça, 11 de agosto de 1997

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DEBATE

Presidente

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza, 13/8/97

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao <u>Dra Maria Sueli de</u>
<u>Loques dos Santos</u>
para análise e parecer.
Em <u>19/08/97</u>
<u>Ruth Rdeleira</u>
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



PARECER Nº L0081/97
REF: PROJETO DE LEI Nº 58/97
AUTOR: DEPUTADO MÁRIO MAMEDE



Retorna a esta Procuradoria, Projeto de Lei nº 58/97 do Excelentíssimo sr. Deputado Mário Mamede, que " Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita da Divina Luz."

Conforme parecer de fls. 31 e 32, do mencionado Projeto de Lei, a Instituição requerente, deixou de atender na instrução inicial, as exigências previstas nas alíneas e parágrafos seguintes: a, b, §1º e d, §2º do art: 2º da Lei nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

No parecer acima citado, foi requerido ao Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que notificasse a entidade requerente, para que, no prazo legal, suprisse as faltas apontadas.

Decorrido o prazo dado pelo Departamento Legislativo desta casa, conforme comprova através da notificação de fls.36 do referido Projeto de Lei, e revendo a documentação apostos à proposição, observamos que os mesmos encontram-se de acordo com os requisitos enumerados na Legislação citada, razão pelo qual opinamos pelo parecer favorável.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Fortaleza, 26 de agosto de 1997

Maria Suleide Lopes dos Santos
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS
CONSULTORA TÉCNICA-JURÍDICA

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157
E-mail. epovo@al.ce.gov.br - [http //www.al ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br)

De acordo com o parecer A consideração do Sr. Procurador.

Em 26 08.97

Ruth Rodrigues de Lima
Diretora da Consultoria Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer à fl 42

Remeto dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

28 8.97

Fernando M. Costa
DR. FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



PODER DO POVO
ASSEMBLEIA
CEARENSE
LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO REATOR O SR. DEPUTADO

Antônio Tavares
Comissão de Justiça, em 1 de 7 de 1997

[Signature]
Presidente

PARECER

Favorável.

At. 01/09/97

[Signature]

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 17 DE 9 DE 1997

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 19 de 9 de 1997

[Signature]
Presidente



REDACÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 58/97

APROVADO EM VOTAÇÃO UNÂNIME
Em 4 de setembro de 1997
1.º SECRETÁRIO

Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita Lar da Divina Luz.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública o Centro Espírita Lar da Divina Luz, sociedade civil e religiosa, sem fins lucrativos, de caráter doutrinário e assistencial, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Júlio Lima 210, Bairro Cidade dos Funcionários.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

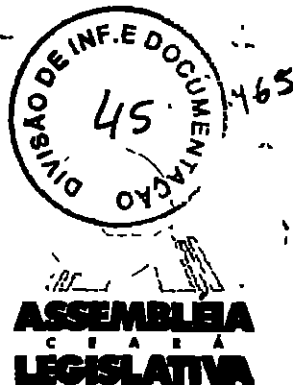
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 4 de setembro de 1997

[Assinatura] PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 24 / 09 / 97
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.729, DE 24.09.97



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E CINCO

Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita Lar da Divina Luz.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública o Centro Espírita Lar da Divina Luz, sociedade civil e religiosa, sem fins lucrativos, de caráter doutrinário e assistencial, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Júlio Lima 210, Bairro Cidade dos Funcionários.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 1997.

	DEP. LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 55 DE 04/9/97

Quaraceni

REPUBLICA EM 04/9/97
PUBLICADA EM 04/9/97

LEI Nº. 12.429 DE 24/9/97

PUBLICADA EM 24/9/97

Quaraceni

ARQUIVE SE
DIV. EXP. E SOLATIVO
EM 07/10/97
Quaraceni